

Decreto n.º 10.830

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no Artigo n. 10, item V, e parágrafo único da Lei n. 10.234, de 06 de fevereiro de 1970, combinado com o Artigo n. 949, da Lei n. 7427, de 19.10.61, e de conformidade com o Ofício n. 453/76 — SEPLAN.

DECRETA:

Art. 1.º — Aos Membros da Comissão do Código de Urbanismo e Obras, vinculada à Secretaria de Planejamento, de acordo com o Artigo n. 949, da Lei n. 7427, de 19.10.61, será atribuída uma gratificação mensal correspondente ao valor do Símbolo "CSEC".

§ 1.º — Perderá parte da gratificação referida neste artigo o membro da C.C.U.O. que faltar a qualquer de suas reuniões.

§ 2.º — Para o desconto de que trata o parágrafo anterior, referente a cada sessão a que não comparecer o integrante, proceder-se-á à divisão do valor da gratificação pelo número de reuniões realizadas no mês respectivo.

Art. 2.º — Para os seus componentes fazerem jus ao total da gratificação estabelecida no Artigo 1.º deste Decreto, deverá a Comissão do Código de Urbanismo e Obras reunir-se no mínimo quatro (04) vezes por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO — Na hipótese da não realização de, no mínimo quatro (04) reuniões mensais, será paga a cada um dos membros, por reunião realizada, a importância correspondente a um quarto (1/4) do valor atribuído ao Símbolo "CSEC".

Art. 3.º — À Secretária da C.C.U.O. fica atribuída uma gratificação mensal de Cr\$ 450,00, reduzível no caso de não realização de quatro reuniões no mês, na proporção de um quarto por sessão.

Art. 4.º — Para cumprimento das disposições deste Decreto, a Secretaria de Planejamento, fará mensalmente, as devidas comunicações à Secretaria de Administração.

Art. 5.º — A Comissão do Código de Urbanismo e Obras, de acordo com o Art. n. 949 da Lei n. 7427/61, com as posteriores alterações de nomenclatura, será constituída dos Diretores do Departamento de Fiscalização e Licenciamento . . . (D.F.L.), Escritório Técnico de Planejamento Integrado (E.T.P.I.), Divisão de Exames e Projetos (D.E.P.), Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas (D.F.O.P.) e um representante dos cinco (5) Distritos de Engenharia, indicado pela Secretaria de Planejamento, e designados pelo Prefeito.

Art. 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de novembro de 1976

a) **Antônio Farias** — PREFEITO